

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2017

**“Dispõe sobre a realização de exames médicos para detecção precoce de doenças em alunos das escolas de Ensino Fundamental do Município, especialmente aqueles que exijam restrições alimentares e da outras providências”.**

Art. 1º – Fica por esta lei estabelecida a realização de exames para detecção precoce de doenças em alunos da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles que exijam restrições alimentares.

Art. 2º - Os exames previstos no artigo anterior serão realizados a partir do ano letivo seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, para minimizar os serviços em suas Unidades Básicas de Saúde, e evitar o ônus com a realização dos exames, poderá firmar convênios com laboratórios, e com unidades das redes estadual e federal de Saúde.

Art. 4º - No início do ano letivo os pais ou responsáveis pelos alunos que serão previamente notificados pela direção da instituição a qual tiverem matriculados, devem encaminhá-los para os exames clínicos e laboratoriais de rotina.

Art. 5º - As unidades escolares deverão disponibilizar dietas alimentares especiais, para alunos que forem constatados com restrições alimentares.

Art. 6º - O controle da aplicação da lei ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação (SME).

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e constarão nos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Art. 8º - Os estabelecimentos Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,



Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em XXXXX.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Wurdig Jardim

Secretário de Administração e Recursos Humanos



## JUSTIFICATIVA

A proposição que aqui apresentamos traz o debate em torno da alimentação adequada oferecida nas escolas do nosso Município. Estima-se que os fatores genéticos são responsáveis por cerca de 25% das doenças. Embora seja um número relevante, muitas das anomalias genéticas são controláveis ou tratáveis com sucesso, desde que diagnosticadas numa fase precoce. A detecção precoce ajuda sobremaneira no combate a diversas doenças.

O artigo 227 da Constituição Federal determina que “É dever da Família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à Saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O objetivo desta proposição faz referência ao direito à Saúde, à Alimentação e à Educação.

Professora Claudinha Jardim,  
Vereadora DEM/Guaíba/RS.

